



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

GESTÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO

O Conselho Regional de Biologia 1ª Região – CRBio-01, autarquia federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 02.366.047/0001-07, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, 595, São Paulo – SP, CEP 04001-083, fará realizar, cotação prévia, do tipo **Menor Taxa Administrativa**, execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, que tem por finalidade selecionar a melhor proposta para o objeto desse Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio-alimentação através de cartão magnético e/ou eletrônico com tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", por meio de rede de estabelecimentos credenciados (Hipermercados, Atacadistas, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Padarias, Frutarias, Peixarias, etc.), a fim de atender as necessidades dos funcionários do Conselho Regional de Biologia - 1ª Região, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O serviço contratado encontra-se em conformidade com o disposto nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2022 e na IN nº 05 de 25/05/2017.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** A Diretoria do CRBio-01, com decisão unânime, **aprovou a concessão** do benefício de Cesta Básica, sugerida fortemente pelo Conselho Federal de Biologia aos seus Regionais e também como forma de minimizar os efeitos inflacionários da economia sobre a renda dos colaboradores, em conformidade com a lei trabalhista, tendo em vista a adequação ao programa PAT Programa de Alimentação do Trabalhador.
- **3.2.** Conforme pesquisa realizada junto ao site do DIEESE para obtenção de valor médio praticado nos Estados que compõe a jurisdição do CRBio-01 (SP, MT e MS) e considerando a manifestação favorável do Setor Contábil/Financeiro do CRBio-01 sobre a disponibilidade orçamentária, justifica a contratação do cartão alimentação no valor mensal de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO





Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

- 4.1. MENOR TAXA ADMINISTRATIVA.
- **4.2.** Não serão admitidas propostas com taxa de administração negativa.
- **4.3.** A taxa administrativa incidirá sobre o valor total da fatura mensal.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. A descrição, especificação, estimativa de valores e quantitativo do item estão definidos na tabela abaixo:

OBJETO (ITEM 1)	QUADRO DE PESSOAL	VALOR CRÉDITO POR BENEFICIÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
VALE ALIMENTAÇÃO	28 Funcionários	R\$ 675,00	R\$ 18.900,00	R\$ 226.800,00
VALOR MEN				
VALOR ANI				

No caso da emissão de 2ª via do cartão, informar o valor referente. Este valor não faz parte do valor global e não será objeto de lances.

Emissão de segunda via de cartão (valor por unidade)	R\$
------------------------------------------------------	-----

6. BEM E/OU SERVIÇO COMUM

(X) Sim () Não

7. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. Serviço Continuado, <u>SEM</u> dedicação exclusiva de mão-de-obra.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Empreitada por preço unitário.

9. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Contrato Administrativo.

10. DA VISTORIA

10.1. Não se aplica a este objeto.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elementos de despesa 6.3.1.1.01.03.002 - PROGRAMA DE



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - PAT – Projeto 2009 – PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS, do exercício de 2022, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem o serviço.

12. LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA)

- **12.1.** A rede credenciada mínima deverá estar nos Estados de atuação do Conselho Regional de Biologia 1ª Região, guais sejam: São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.
 - **12.1.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, o quantitativo mínimo de 100 (cem) estabelecimentos credenciados na capital e 100 (cem) estabelecimentos credenciados no interior, referente ao estado de São Paulo:
 - **12.1.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, o quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados nas capitais e 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados no interior, referente aos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul:
- **12.2.** Os créditos dos cartões alimentação serão utilizados pelos funcionários do Conselho Regional de Biologia 1ª Região, para fornecimento de gêneros alimentícios "in natura", com a finalidade de permitir aos funcionários do CRBio-01 o acesso a melhores preços e a possibilidade de escolha dos estabelecimentos.
- **12.3.** A Contratada poderá apresentar a relação de estabelecimentos credenciados na apresentação da proposta no certame ou posteriormente sendo solicitado pelo CRBio-01.
- **12.4.** A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrições no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03 de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE.
- **12.5.** A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;
- **12.6.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados:
- **12.7.** A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Fiscalização do Contrato;
- **12.8.** Será facultado ao CRBio-01, após assinatura do Contrato, solicitar, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento dos funcionários, sempre que achar que a quantidade não é suficiente para o atendimento de seus funcionários com a qualidade desejada.

13. APLICATIVO SMARTPHONE

13.1. A empresa deverá comprovar como condição de assinatura do contrato (sob pena de inabilitação,



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções) as funcionalidades do "APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE" no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- **13.1.1.** Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga.
- **13.1.2.** Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.
- 13.1.3. Geração de nova senha ou troca de senha.
- **13.1.4.** Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento.
- **13.1.5.** Consulta à rede credenciada que possui a opção delivery e as plataformas específicas de delivery.

13.2. Justificativa técnica:

- **13.2.1.** As funcionalidades previstas no item correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das funções a serem executadas pela Contratada, e representam as parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços a serem disponibilizados em APP/site.
- **13.2.2.** O conhecimento da rede credenciada mais próxima ao usuário proporcionará considerável redução de tempo e deslocamento, além de melhoria da qualidade de vida e bemestar ao usuário por encontrar variedades de opções nos arredores de sua localização atual.
- **13.2.3.** A alteração de senha do cartão e opção para esquecimento de senha são práticas adotadas pelas empresas do segmento de benefícios, por serem frequentemente demandadas pelos usuários.

14. ACESSO A APLICATIVO DE DELIVERY

14.1. A adjudicatária deverá comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de inabilitação) que possui convênio para pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma empresa de produtos alimentícios in natura (delivery).

14.2. Justificativa técnica:

- **14.2.1.** Os aplicativos ou páginas de internet de delivery proporcionam redução de aglomerações ocasionadas pelos transeuntes nas compras de produtos "in natura" do mês.
- **14.2.2.** A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão.
- **14.2.3.** Mesmo sem a posse do cartão no momento da compra, não impossibilitará a transação ou a utilização do cartão no estabelecimento credenciado.

15. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

15.1. Sistema de Gestão e Relatórios

15.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CRBio-01 o sistema integrado e informatizado em ambiente da internet, para administração e gerenciamento de solicitações



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

mensais de crédito nos cartões, em lote e também de forma individual, cuja tecnologia possibilite e forneça um perfil de funcionalidades que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, contemplando:

- a) Cadastro de novos usuários online e, eventualmente, de senhas;
- **b)** Eventual alteração de senhas de usuários online:
- c) Solicitação de emissão, bloqueio, desbloqueio de cartões;
- d) Acesso a estabelecimentos credenciados:
- e) Emissão de relatórios atualizados (em tempo real) dos encargos financeiros e demais despesas realizadas, bem como do saldo dos cartões mediante consulta pelos usuários.
- **15.1.2.** A Contratada deve dispor de Central de Atendimento, via internet ou telefone, com Serviço de Atendimento ao Cliente SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar suporte técnico, esclarecimentos e informações à Contratante e seus beneficiários, especialmente os relativos a:
 - a) Obtenção do saldo e extrato, solicitação de segunda via de cartão e senha, bloqueio de cartão, alteração de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e outras questões similares.
 - b) Procedimentos para utilização do cartão nos locais credenciados;
 - c) Dificuldades para consulta aos relatórios emitidos pela internet;
 - **d)** Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para sanálas.
- **15.1.3.** A CONTRATADA, na implantação dos sistemas necessários ao atendimento do objeto, deverá providenciar:
 - a) O cadastramento inicial dos usuários;
 - b) A disponibilização dos créditos aos usuários;
 - c) A implantação dos sistemas tecnológicos e respectivos acessos;
 - **d)** O treinamento dos gestores da solução, que serão os responsáveis pelo repasse das informações aos demais funcionários do CRBio-01.

15.2. Cartões e Crédito Mensal

- **15.2.1.** O auxílio-alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível.
- **15.2.2.** Os cartões deverão ser entregues personalizados com nome dos funcionários do CRBio-01, razão social do CRBio-01, numeração de identificação sequencial, data de validade, dentro de envelope lacrado e individualizado, com manual básico de utilização, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.
- **15.2.3.** Não haverá pagamento para emissão da 1ª via dos cartões.
 - **15.2.3.1.** No caso de emissão da 2ª via dos cartões, poderá haver incidência de cobrança de pagamento. **Este valor não faz parte do valor global e não será objeto de lances.**



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

15.2.4. O CRBio-01 possui um quadro de **28 (vinte e oito) funcionários**.

- **15.2.4.1.** Deverá ser disponibilizado em data pré-determinada pelo CRBio-01, o valor de **R\$ 675,00** (seiscentos e setenta e cinco reais) na conta cartão de cada funcionário;
- **15.2.5.** A quantidade de cartões e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.
- **15.2.6.** Os serviços compreendem a efetivação de créditos mensais individuais, com valores pré-fixados pelo CRBio-01, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de gêneros alimentícios "in natura".
- **15.2.7.** A rede credenciada da Contratada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip ou outros oriundos de tecnologia adequada.
- **15.2.8.** O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos funcionários deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.
- **15.2.9.** Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais.
- **15.2.10.** A solicitação do crédito mensal deverá ser feita pela Contratante através de acesso à internet, com uso de senha, em plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa contratada ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores, as inclusões, as exclusões e data dos créditos.
- **15.2.11.** Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os funcionários do CRBio-01 em hipótese alguma sejam prejudicados.
- **15.2.12.** O CRBio-01 poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos ou magnéticos dos funcionários, em caso de crédito indevido.
- **15.2.13.** Deverá ser mantido o atendimento ao CRBio-01 e aos funcionários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: os funcionários terão o período de 90 (noventa) dias, a contar da data do evento, para utilizá-lo, após esse prazo o cartão será bloqueado, porém, se houver saldo remanescente a Contratada ficará obrigada a emitir novo cartão disponibilizando o crédito integralmente aos funcionários.

16. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

- **16.1.** Além dos demais prazos e condições indicados neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema de gestão informatizado em até 24 (vinte e quatro) horas e a primeira emissão e entrega dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento das informações cadastrais pelo CRBio-01;
 - **16.1.1.** As informações cadastrais dos funcionários do CRBio-01 serão fornecidas à Contratada por meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

Contrato.

- **16.1.2.** Emissões subsequentes dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da nova solicitação, nos casos de alteração de benefício, segunda via dos cartões, perda, roubo, furto ou extravio, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja qualquer custo para a Contratante ou funcionários.
- **16.1.3.** Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo CRBio-01, que observará o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir da data do pedido.
- **16.2.** Os cartões deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, localizado na Rua Manoel da Nóbrega, nº 595, conj. 122 Paraíso São Paulo SP, CEP 04001-083.

17. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR/ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **17.1.** Deverá apresentar ao menos <u>01 (um) Atestado(s)</u> de <u>Capacidade Técnica fornecido(s)</u> por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviço de natureza compatível com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas, com no mínimo <u>02 (dois) anos de execução do contrato</u>, conforme Julgado: ACÓRDÃO N.º 3121/2016 Tribunal de Contas da União;
- **17.2.** No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;
- **17.3.** No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.
- **17.4.** A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este certame, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

18. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **18.1.** A execução contratual terá início na data da assinatura do contrato.
- **18.2.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, em razão de sua natureza continuada.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

19.1.1. Caução em dinheiro:

19.1.1.1. Caso a contratada opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRBio-01;

19.1.2. Seguro-garantia, contendo:



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

- **19.1.2.1.** Apólice indicando o contratante como beneficiário;
- **19.1.2.2.** Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
- **19.1.2.3.** Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o tomador não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
- **19.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);
- **19.3.** O CRBio-01 poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da contratada;
- **19.4.** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRBio-01 autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;
- **19.5.** A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela contratada;
- **19.6.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRBio-01;
- **19.7.** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **20.1.** Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;
- **20.2.** Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- **20.3.** Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- **20.4.** Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;
- **20.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- **20.6.** Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;
- **20.7.** Quando necessária a inclusão e/ou exclusão de empregados no programa de vale alimentação, informar com antecedência mínima de 72 horas da data de creditação;
- **20.8.** Indicar, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da data efetiva, o dia em que os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões;
- **20.9.** Rejeitar o produto cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência:



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

- **20.10.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a licitante vencedora no prazo estipulado:
- **20.11.** Proporcionar todos as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- **20.12.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- **20.13.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto que compõem o Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **21.1.** São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:
 - 21.1.1. Cumprir a legislação inerente à sua atividade;
 - **21.1.2.** Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
 - 21.1.3. Cumprir os prazos para a execução do objeto;
 - **21.1.4.** Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
 - **21.1.5.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CRBio-01 em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
 - **21.1.6.** Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

21.2. Assumir:

- **21.2.1.** Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- **21.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- **21.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CRBio-01:
- **21.2.4.** Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- **21.2.5.** Todos os eventuais danos causados diretamente ao CRBio-01, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

- **21.2.6.** Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CRBio-01:
- **21.2.7.** Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados na execução do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- **21.3.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigente;
- **21.4.** Comunicar ao CRBio-01, formalmente, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
- **21.5.** Indicar e manter o seu representante junto ao CRBio-01, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- **21.6.** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRBio-01 a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- **21.7.** Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados.

22. PAGAMENTO

- **22.1.** Será efetuado o pagamento dos valores do vale alimentação solicitados, com aplicação da taxa de administração, pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após os cartões receberem o crédito solicitado, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais.
- **22.2.** O CRBio-01 efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.
- **22.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT, Inexistência de impedimentos de contratar com a Administração Pública.
- **22.4.** A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome da Contratante, CNPJ, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:
 - **22.4.1.** Nome e número do banco, número da agência e da conta corrente ou boleto bancário;
 - **22.4.2.** A primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor:
- **22.5.** Por ocasião do pagamento, o **CRBio-01**, como substituta tributária do Governo Federal, serão retidas na fonte as contribuições e impostos federais nos termos da legislação em vigor, mormente aquelas previstas na IN-SRF 1.234/2012, ou em outros dispositivos legais, quando couber.



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

- **22.6.** Se a CONTRATADA for optante do Simples Nacional, deve manter atualizada a Declaração da exigência contida da IN-SRF nº 1.234/2012.
- **22.7.** A CONTRATADA, se for estabelecida fora do município de São Paulo, poderá proceder a sua inscrição no cadastro do ISS, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças (art. 69, Decreto nº 53.151/2012).
- **22.8.** Enquanto a CONTRATADA não proceder à inscrição do ISS no cadastro da Secretaria Municipal de Finanças do município de São Paulo, o CONTRATANTE, na condição de "Responsável Tributário" e de acordo com o que preceitua o art. 6°, XIV, § 2°, Decreto nº 53.151/2012, poderá fazer a retenção do ISS na fonte, sobre o faturamento/nota fiscal, por ocasião de cada pagamento, recolhendo-a no tempo aprazado de acordo com a Legislação vigente.

23. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- **23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/contratada que:
 - **23.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - **23.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 23.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 23.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 23.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **23.1.6.** não mantiver a proposta;
 - **23.1.7.** cometer fraude fiscal;
 - 23.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 23.1.9. Falhar na execução do contrato;
 - **23.1.10.** Fraudar execução do contrato.
- **23.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **23.3.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nas sub cláusulas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 23.3.1. Advertência:
 - **23.3.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços, a ser calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, considerando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, o previsto na Cláusula Quinta deste **CONTRATO**;
 - **23.3.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
 - **23.3.4.** Declaração de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no art. 87, III, da Lei nº 8666/93;
 - **23.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8666/93.



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

- **23.3.6.** Também fica sujeita às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a licitante/contratada que:
 - **23.3.6.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - **23.3.6.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - **23.3.6.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- **23.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.
- **23.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CRBio-01, observado o princípio da proporcionalidade.
- **23.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **23.7.** O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CRBio-01 à licitante/contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

24. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **24.1.** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela funcionária Agda Maria de Araújo de Oliveira, da sede do CRBio-01, devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros, reservando-lhe o direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte, a execução do objeto que vier a ser prestada em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
 - **24.1.1.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao Gestor do Contrato, do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- **24.2.** O recebimento provisório e o definitivo do objeto do Contrato será feito pelo gestor do contrato, Sra. Cátia Cristina Soares Costa ou por quem este designar, cabendo o seu gerenciamento a quem este indicar.
- **24.3.** Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregue de forma pessoal ou por via postal, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento.
- **24.4.** O CRBio-01, por meio do setor contábil/financeiro, gestor deste Contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
 - **24.4.1.** Decidir, em nome da CRBio-01, todas as questões relacionadas com a execução do presente contrato;
 - **24.4.2.** Suspender a execução dos serviços e, qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária à sua boa execução;
 - 24.4.3. Recusar a execução de serviços insatisfatórios e exigir a remoção e/ou correção



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

desses na extensão considerada necessária:

- **24.4.4.** Encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias:
- **24.4.5.** Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e seus anexos;
- **24.4.6.** Colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à execução do servico.
- **24.4.7.** Assegurar à CONTRATADA a plena disponibilidade dos locais onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- **24.4.8.** Aprovar a execução dos serviços, mensalmente, quando da emissão do relatório de acompanhamento;
- **24.4.9.** Acordar com o representante da CONTRATADA, as alterações na sequência dos serviços, que forem convenientes ou necessárias;
- **24.5.** A fiscalização exercida pelo CRBio-01 não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

25. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1. A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

26. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

- **26.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- **26.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

27. RESCISÃO DO CONTRATO

- **27.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
 - **27.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- **27.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

28. SIGILO E INVIOLABILIDADE

- **28.1.** A CONTRATADA deverá assinar Termo De Confidencialidade (Anexo III), a fim de garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante a prestação dos serviços de suporte técnico e orientação técnica;
- **28.2.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CRBio-01 sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à mesma;
- **28.3.** A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CRBio-01 aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços;
- **28.4.** A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CRBio-01, além das cláusulas específicas constantes deste Instrumento;
- **28.5.** A CONTRATADA obriga-se a aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação do CRBio-01, bem como dos seus documentos complementares:
- **28.6.** CONTRATADA compromete-se a:
 - **28.6.1.** preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com o CRBio-01, mesmo após seu término; e
 - **28.6.2.** informar imediatamente ao gestor do contrato do CRBio-01, a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação do Conselho Regional de Biologia 1ª Região (SP, MT e MS);
- **28.7.** Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares trazidos pela CONTRATADA para o CRBio-01, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- **28.8.** A violação a esta cláusula resultará em medida cabíveis, inclusive judiciais, além das previstas na cláusula penal deste instrumento.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **29.1.** As empresas participantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo aos preços propostos;
- **29.2.** Não é permitida a divulgação dos serviços prestados pela empresa sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- **29.3.** As chamadas para correção de imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto que compõem este termo não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;
- **29.4.** O CONTRATANTE será o responsável para dirimir os casos omissos ou não previstos por este Termo de Referência.





pei da Nobrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraiso – Sao Paulo – S Telefone: (11) 3884-1489 - <u>www.crbio01.gov.br</u>

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Agda Maria de Araújo de Oliveira Auxiliar administrativa - CRBio-01

Cátia Cristina Soares Costa Gerente Financeira - CRBio-01

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRBio-01. Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius Presidente CRBio-01